



REGULAMENTO INTERNO



INDICE

Capítulo I – Admissões e Expulsões

Secção I – Procedimento de admissão

Artigo 1 – Apresentação

Artigo 2 – Exame e Aceitação

Secção II – Procedimento de expulsão

Artigo 3 – Apresentação

Artigo 4 – Exame e Aceitação

Capítulo II – Convocatórias, Avisos e Publicações

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 5 – Forma

Artigo 6 – Prazos

Artigo 7 – Sanção

Secção II – Convocação das reuniões dos órgãos

Artigo 8 – Regularidade

Artigo 9 – Conteúdo Obrigatório

Secção III – Convocação de outras reuniões

Artigo 10 – Regularidade

Artigo 11 – Conteúdo Obrigatório

Secção IV – Avisos

Artigo 12 – Regularidade

Secção V – Publicações

Artigo 13 – Regularidade



Capítulo III – Do funcionamento dos Órgãos

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 14 – Participação

Artigo 15 – Representação

Artigo 16 – Acta

Secção II – Das Reuniões

Artigo 17 – Assembleia Geral Artigo 18 – Conselho

Artigo 19 – Conselho Alargado Artigo 20 – Secretariado

Artigo 21 – Comissão de Controlo do Orçamento

Capítulo IV – Do Congresso

Artigo 22 – Objecto

Artigo 23 – Comissão de Organização

Capítulo V – Comissões de Trabalho

Secção I – Regras Gerais

Artigo 24 – Membros

Artigo 25 – Reuniões

Artigo 26 – Declarações Públicas

Secção II – Comissões de Trabalho Permanentes

Artigo 27 – Objecto

Artigo 28 – Constituição

Artigo 29 – Mandato

Secção III – Comissões de Trabalho Temporárias

Artigo 30 – Objecto

Artigo 31- Mandato



Capítulo VI - Coordenações

Artigo 32 – Definição

Artigo 33 - Constituição

Artigo 34 – Missã

Capítulo VII - Das funções e competências das responsáveis

Artigo 35 - Presidente

Artigo 36 - Vice Presidentes

Artigo 37 - Secretária Geral

Artigo 38 - Tesoureira

Artigo 39 - Presidente da Assembleia Geral

Artigo 40 - Secretárias da Assembleia Geral

Artigo 41 - Presidente da Comissão de Controle do Orçamento

Artigo 42 - Secretárias da Comissão de Controle do Orçamento

Artigo 43 - Presidentes das Comissões de Trabalho

Artigo 44 - Secretárias de Língua

Artigo 45 - Presidentes das Associações

Artigo 46 – Representantes da FIFCJ

Capítulo VIII – Divulgação

Artigo 47 – Boletim e Página Web

Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48 - Relatórios



Capítulo I

Admissões e Expulsões

Secção I - Procedimento de admissão

Artigo 1 – Apresentação

1. Os pedidos de admissão são dirigidos à Secretária Geral.
2. As Associações deverão juntar aos seus pedidos de admissão um exemplar dos seus Estatutos, os quais deverão ser conformes aos Fins e Objecto da FIFCJ.
3. Os membros individuais deverão juntar aos seus pedidos de admissão uma declaração de adesão aos Fins e Objecto da FIFCJ e, caso no seu país, não sejam membros de uma Associação membro da FIFCJ, devem justificá-lo.

Artigo 2 – Exame e Aceitação

1. A Secretária Geral deverá examinar os pedidos de adesão e preparar um Relatório que será apresentado à próxima reunião do Conselho.
2. O Secretariado deve pronunciar-se sobre os pedidos de adesão.
3. Desde a sua aceitação pelo Conselho, as requerentes são Membros da FIFCJ, sob condição resolutiva da ratificação pela Assembleia Geral.

Secção II - Procedimento de expulsão

Artigo 3- Apresentação

1. Os pedidos de demissão e de expulsão devem ser dirigidos à Secretária Geral.
2. O pedido de expulsão deverá explicitar os factos pelos quais é apresentado e fundamentar-se numa violação dos Estatutos ou dos Regulamentos da FIFCJ.

Artigo 4 – Exame e Aceitação

1. A Secretária Geral deverá examinar os pedidos de expulsão e preparar um Relatório que será submetido à próxima reunião do Conselho.



2. O Secretariado deverá pronunciar-se sobre os pedidos de expulsão.
3. A decisão de expulsão só é válida após ratificação pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Convocatórias, Avisos e Publicações

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 5 – Forma

1. Todas as Convocatórias, avisos ou publicações de decisões serão feitos por escrito, por via postal.
2. Desde que a interessada o autorize, podem ser feitos por correio electrónico ou por fax.

Artigo 6 – Prazos

Salvo prova em contrário, presumir-se-à que 15 dias após a data da sua expedição, a interessada tenha recebido a convocatória ou aviso que lhe tenha sido regularmente enviado, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 7 – Sanção

A inobservância das disposições relativas à regularidade da convocação das reuniões determinará a invalidade das decisões aí tomadas e pode ser invocada a todo o tempo.

Secção II

Convocação das reuniões dos órgãos

Artigo 8 – Regularidade

1. Todas as Convocatórias para as reuniões dos órgãos da FIFCJ são feitas pela Secretária Geral.



2. As cartas de convocação serão enviadas com o prazo mínimo de 90 dias para a Assembleia Geral e para o Conselho e de 60 dias para o Secretariado.

Artigo 9 – Conteúdo Obrigatório

1. Todas as Convocatórias para as reuniões dos órgãos da FIFCJ devem conter a proposta da ordem de trabalhos da respectiva reunião e fixar um prazo de 30 dias para a recepção das propostas de modificação da ordem de trabalhos.
2. As propostas de modificação da ordem de trabalhos devem justificar os seus fundamentos.
3. As Convocatórias da Assembleia Geral são assinadas pela Presidente de Assembleia Geral. As Convocatórias do Conselho e do Secretariado são assinadas pela Presidente da FIFCJ.

Secção III – Convocatórias de outras reuniões

Artigo 10 – Regularidade

1. A convocação das reuniões das Comissões de Trabalho, ou de qualquer outra Comissão, deve ser feita e assinada pela Presidente da Comissão.
2. A convocação de qualquer outra reunião será feita e assinada por quem dirigir os respectivos trabalhos.
3. As cartas de convocação serão enviadas com o prazo mínimo de 60 dias
4. A Presidente da FIFCJ deve ser informada da realização destas reuniões, aquando da sua convocação.

Artigo 11 - Conteúdo Obrigatório

1. Todas as Convocatórias para as reuniões das Comissões de Trabalho, ou de qualquer outra Comissão, devem conter a proposta da ordem de trabalhos da respectiva reunião e fixar um prazo de 20 dias para a recepção das propostas de modificação da ordem de trabalhos.
2. As propostas de modificação da ordem de trabalhos devem justificar os seus fundamentos.



Secção IV – Avisos

Artigo 12 – Regularidade

Todas as decisões tomadas por um órgão da FIFCJ que possa afectar directamente um membro da FIFCJ deve-lhe ser comunicada por carta endereçada pela Secretária Gera

Secção V – Publicações

Artigo 13 – Regularidade

A publicação das decisões dos órgãos da FIFCJ será feita na sua página web, bem como por carta circular que será enviada a todos os seus membros, por carta registada com aviso de recepção, ou por telecópia ou por e-mail, no prazo máximo de 30 dias após a data em que foi tomada.

Capítulo III Do funcionamento dos Órgãos

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 14 – Participação

1. Todos os membros da FIFCJ podem participar em todas as reuniões dos órgãos.
2. As reuniões podem ser abertas à participação de qualquer pessoa cuja colaboração seja considerada vantajosa.

Artigo 15 – Representação

1. Se um membro de um órgão não puder participar numa reunião, poderá mandar para o representar, seja um membro da sua Associação, seja um membro de uma Associação membro da FIFCJ, seja um membro individual da FIFCJ
2. Cada mandatária só pode ser portadora de uma procuração.

Artigo 16 – Ata

1. Será elaborada uma ata de todas as reuniões.



2. Qualquer membro da FIFCJ pode consultar e pedir cópia de qualquer ata.
3. A ata das reuniões da Assembleia Geral será feita pelas Secretárias da Assembleia Geral e assinada pela Presidente da Assembleia Geral. A ata das reuniões do Conselho e do Secretariado será feita pela Secretária Geral e assinada pela Presidente da FIFCJ.

Secção II – Das Reuniões

Artigo 17 – Assembleia Geral

1. A FIFCJ reúne a sua Assembleia Geral Ordinária de três em três anos.
2. Assembleia Geral Ordinária terá lugar no mesmo local do Congresso e em data imediatamente subsequente.
3. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada seja Conselho, seja por um mínimo de um terço dos Membros ativos, que o requererão por escrito à Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 18 – Conselho

1. O Conselho reúne-se todos os anos.
2. Podem ser convocadas reuniões excepcionais por pedido de um mínimo de um terço dos seus membros ou por iniciativa do Secretariado.

Artigo 19 – Conselho Alargado

Para debater um assunto de interesse geral, o Conselho pode convidar a nele participar pessoas que não sejam membros da FIFCJ.

Artigo 20 – Secretariado

1. O Secretariado reúne-se tantas vezes quantas as necessárias, seja por iniciativa da Presidente da FIFCJ, seja por iniciativa de um terço dos Membros, que o requererão por escrito à Secretária Geral.
2. Na primeira reunião de cada triénio, o Secretariado deve designar, de entre as Vice Presidentes, quem deverá substituir a Presidente da FIFCJ, em caso de



impedimento desta.

Artigo 21 – Comissão de Controlo do Orçamento

A Comissão de Controlo do Orçamento reúne-se pelo menos uma vez por ano.

Capítulo IV Do Congresso

Artigo 22 – Objecto

Cada Congresso da FIFCJ discutirá um tema de actualidade e de interesse geral.

Artigo 23 – Comissão de Organização

O Secretariado designará os membros da Comissão de Organização de cada Congresso, que será presidida pela Presidente da FIFCJ

Capítulo V Comissões de Trabalho

Secção I - Regras Gerais

Artigo 24 – Membros

1. Qualquer membro da FIFCJ pode participar no trabalho das suas Comissões.
2. Os membros das Comissões de Trabalho devem reflectir as diferentes sensibilidades, conhecimentos, origens e idades dos membros da FIFCJ.

Artigo 25 – Reuniões

Cada Comissão reúne-se tantas vezes quantas as que considerar necessárias.

Artigo 26 – Declarações Públicas

Nenhuma Comissão de Trabalho pode fazer Declarações Públicas que não tenham sido previamente aprovadas pelo Secretariado.



Secção II - Comissões de Trabalho Permanentes

Artigo 27 – Objecto

1. As Comissões de Trabalho Permanentes têm por objecto o estudo do Direito, tendo em vista a tomada de posições públicas pela FIFCJ.
2. Existirão Comissões de Trabalho Permanentes, nomeadamente, para os seguintes ramos do Direito:
 - a) Direito Internacional,
 - b) Direito Europeu,
 - c) Direito da Família e Direito das Sucessões,
 - d) Direito Criminal,
 - e) Direito da Segurança Social,
 - f) Direito das Migrações,
 - g) Direito do Trabalho e da Igualdade de Oportunidades,
 - h) Direito Comercial.

Artigo 28 – Constituição

- 1- Cada Comissão constituir-se-á aquando da eleição da respectiva Presidente.
- 2 – Subsequentemente qualquer membro da FIFCJ poderá inscrever-se como membro de uma ou de várias Comissões de Trabalho.
- 3- A inscrição será feita junto da respectiva Presidente, que disso dará conhecimento à Secretária Geral.

Artigo 29 – Mandato

O mandato dos membros destas Comissões é de 3 anos renováveis.

Secção III - Comissões de Trabalho Temporárias

Artigo 30 – Objecto

O objecto das Comissões de Trabalho Temporárias é a análise e o exame de qualquer questão considerada relevante



Artigo 31 – Mandato

1. O mandato dos membros de cada Comissão de Trabalho Temporário é fixado pelo Conselho.
2. Se o Conselho considerar que não pode fixar a duração do mandato, este terminará com a apresentação do Relatório de Trabalho produzido pela Comissão.

Capítulo VI Coordenações

Artigo 32 – Definição

As Coordenações são agrupamentos de Associações ou/e de Membros individuais, que trabalhem num mesmo país, sub-continente ou continente, ou que estejam ligados pela mesma língua.

Artigo 33 – Constituição

As Coordenações são criadas pelo Conselho, desde que o considere importante para um melhor cumprimento dos Fins e Objecto da FIFCJ.

Artigo 34 – Missão

1. A missão de coordenar regionalmente a actividade da FIFCJ será atribuída pelo Conselho a uma Vice Presidente, escolhida preferencialmente de entre as originárias da respectiva Região.
2. A missão de coordenação numa base linguística será atribuída pelo Conselho à respectiva Secretária de Língua.

Capítulo VII Das funções e competências das responsáveis

Artigo 35 – Presidente

1. A Presidente representa a FIFCJ. Ela tem por missão coordenar a actividade da FIFCJ e dirigir os trabalhos do Conselho e do Secretariado.



2. A Presidente deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.

Artigo 36 – Vice Presidentes

1. As Vice Presidentes têm por missão coordenar, numa base regional ou temática, o trabalho realizado pelos membros da FIFCJ.
2. Cada Vice Presidente deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.
3. Existirão 2 Vice Presidentes responsáveis pela coordenação regional em África, duas outras na América, duas outras na Ásia, duas outras na Europa, uma na Oceânia, e uma outra a quem será atribuída seja a responsabilidade de reforçar uma coordenação regional, seja a responsabilidade por uma área temática.

Artigo 37 - Secretária Geral

1. A Secretária Geral é responsável por:
 - a) Redigir as actas das reuniões do Conselho e do Secretariado ;
 - b) Elaborar e actualizar as listas de Membros da FIFCJ e dos seus órgãos ;
 - c) Manter e organizar todos os registos da FIFCJ ;
 - d) Desempenhar qualquer outra tarefa prevista nos Estatutos ou Regulamentos da FIFCJ.
2. A Secretária Geral deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.
3. Preferencialmente a Secretária Geral deve ser originária do mesmo país ou região da Presidente
4. Em caso de ausência o Secretariado providenciará pela sua substituição.

Artigo 38 - Tesoureira

1. A Tesoureira é a responsável pelas Finanças da FIFCJ. Deve, nomeadamente, receber as quotizações dos Membros activos, receber os donativos e organizar a contabilidade da FIFCJ.



2. A Tesoureira deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.
3. Preferencialmente a Tesoureira deve ser originária do mesmo país ou região da Presidente
4. Em caso de ausência o Secretariado providenciará pela sua substituição.

Artigo 39 - Presidente da Assembleia Geral

1. A missão da Presidente da Assembleia Geral é a de dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
2. A Presidente da Assembleia Geral deve também desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo Capítulo V dos Estatutos.
3. Em caso de impedimento, ou de ausência, a Presidente da Assembleia Geral será substituída pela Primeira Secretária da Assembleia Geral.

Artigo 40 - Secretárias da Assembleia Geral

1. As Secretárias da Assembleia Geral são responsáveis por coadjuvar a Presidente de Assembleia Geral na execução das suas tarefas.
2. Devem também elaborar a acta de cada Assembleia Geral.
3. A distinção entre Primeira e Segunda Secretária da Assembleia Geral será feita em função da sua antiguidade FIFCJ.
4. Em caso de impedimento, ou de ausência, a Primeira Secretária de Assembleia Geral será substituída pela Segunda Secretária e esta por um outro membro da FIFCJ, eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 41 – Presidente da Comissão de Controlo do Orçamento

1. A Presidente da Comissão de Controlo do Orçamento tem por missão dirigir os trabalhos da Comissão de Controlo do Orçamento.
2. Deve apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.
3. Em caso de impedimento, ou de ausência, a Presidente da Comissão de Controlo do Orçamento será substituída pela Primeira Secretária da Comissão de Controlo



do Orçamento.

Artigo 42 – Secretárias da Comissão de Controlo do Orçamento

1. As Secretárias da Comissão de Controlo do Orçamento são responsáveis por coadjuvar a Presidente da Comissão de Controlo do Orçamento na execução das suas tarefas.
2. Devem também elaborar a acta de cada reunião da Comissão de Controlo do Orçamento
3. A distinção entre Primeira e Segunda Secretária da Comissão de Controlo do Orçamento será feita em função da sua antiguidade FIFCJ.
4. Em caso de impedimento, ou de ausência, a Primeira Secretária da Comissão de Controlo do Orçamento será substituída pela Segunda Secretária e esta por um outro membro da FIFCJ, designado pelo Secretariado.

Artigo 43 – Presidentes das Comissões de Trabalho

1. As Presidentes das Comissões de Trabalho têm por missão coordenar e dirigir o trabalho da respectiva Comissão.
2. Devem apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.
3. Em caso de impedimento, ou de ausência, a Comissão designará uma substituta de entre os seus membros, sob reserva de ratificação pelo Conselho.

Artigo 44 – Secretárias de Língua

1. Existirão tantas Secretárias de Língua quantas as consideradas necessárias.
2. As Secretárias de Língua têm por missão traduzir os documentos da FIFCJ na sua língua de origem.
3. As Secretárias de Língua podem também dinamizar e coordenar os trabalhos dos Membros da FIFCJ originários de diferentes países mas tendo o mesmo grupo linguístico.



Artigo 45 – Presidentes das Associações

1. As Presidentes das Associações membros da FIFCJ devem apresentar um Relatório de Actividade anual ao Conselho.
2. O primeiro Relatório apresentado por cada Associação, que aderir à FIFCJ, deverá incluir uma cópia dos respectivos Estatutos e a data da constituição, os contactos, a data da eleição dos respectivos órgãos, a duração do seu mandato e o número de associadas.
3. Os Relatórios posteriores deverão incluir, entre outras informações consideradas relevantes, dados sobre:
 - a) as actividades de cada ano, indicando especialmente as relativas ao trabalho comum da FIFCJ ;
 - b) os projectos de Actividade para o ano seguinte ;
 - c) o número de associadas que aderiram à Associação durante o ano relativo ao Relatório,
 - d) Todas as modificações na composição dos respectivos órgãos e nos contactos

Artigo 46 – Representantes da FIFCJ

1. Todas as representantes da FIFCJ junto de outras instâncias devem apresentar um Relatório de Actividade do triénio à Assembleia Geral e um Relatório de Actividade anual ao Conselho.
2. Todas as representantes da FIFCJ junto de uma reunião internacional, regional ou nacional deve apresentar um Relatório de Actividade ao Secretariado, no prazo mais curto possível.

Capítulo VIII

Divulgação

Artigo 47 – Boletim e Página Web

A FIFCJ divulgará as suas notícias internas e qualquer outra informação considerada relevante através de um Boletim, e recorrendo ainda a um « site » na Internet.



Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48 – Relatórios

1. Todos os Relatórios devem ser remetidos por escrito à Secretária Geral, pelo menos 15 dias antes da data de realização da reunião em que serão apresentados
2. O primeiro Relatório apresentado por cada Associação, após a entrada em vigor deste Regulamento deve incluir uma cópia dos respectivos Estatutos, os contactos, a data de constituição, a data da última eleição dos respectivos órgãos, bem como a duração do respectivo mandato e o número de associadas.